



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONTRATO N.º 12/2023

Contrato Firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira e a empresa CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA com finalidade a que se destina.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo vereador/presidente Sr. **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional n.º 390, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA**, Nome Fantasia Construtora Monteiro Cardoso inscrita no CNPJ: 07.739.622/0001-85, Inscrição Estadual 13.312.919-5, Cadastrada no CREA/MT sob o registro n.º 49592, estabelecida na Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, 767, CEP 78.740-006, Bairro: Vila Aurora I, Município: Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, 78.740-006, neste ato representada neste ato pelo Sr. Gustavo Emmanuel Monteiro Cardoso, devidamente registrado no CREA-MT sob o n.º 50578, **ENGENHEIRO RESPONSÁVEL**, Gustavo Emanuel Monteiro Cardoso, **Registro no CREA/MT 50578**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, decorrente do processo administrativo n.º 18/2023, processo de dispensa de licitação n.º 17/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O Objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM PROFISSIONAL DA ENGENHARIA CIVIL, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, PARA ELABORAÇÃO DE**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

LAUDO TÉCNICO REFERENTE AVALIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT. INCLUINDO A SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ASSESSORIA, VISTORIA IN-LOCO, PARECER TÉCNICO, MEDIÇÃO E OUTRAS MEDIDAS, ACERCA DA ESTRUTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA.

1.2 – Detalhamento do Objeto:

1.2.1. Emissão de Laudo técnico do prédio Câmara Municipal, indicando as patologias, apontando as prováveis causas e indicando os procedimentos necessários para recuperação do bem, em consonância com a norma as ABNT NBR 13.752.

1.2.2. O laudo será executado in loco pela equipe de engenharia, onde este analisará as patologias, fazendo o relatório fotográfico, o laudo técnico, onde contempla a introdução, objetivo, localização, data da vistoria, objetivo da inspeção, relatório fotográfico com a descrições das manifestações patológicas com o grau de risco, parecer técnico, conclusão e recomendações técnicas.

1.2.3. Demais condições previstas no termo de referência do respectivo processo e legislação vigente no país.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VISTORIA

2

São condições para vistoria:

2.1. A empresa, através do seu responsável técnico (Engenheiro), poderá fazer vistoria "in loco", que deverá ser agendada com antecedência com a secretaria de administração da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

2.2- Esta vistoria tem como objetivo propiciar pleno conhecimento das dificuldades logísticas a serem encontradas antes da formulação da proposta.

2.3- Após a visita, o interessado colherá um Termo de Vistoria assinado pela secretária de administração, devendo este, ser apresentado juntamente com a proposta e demais documentos.

2.4- Caso opte em não conhecer o local dos serviços antecipadamente, a empresa deverá emitir uma declaração, assinada com timbre da empresa, que assume todos os riscos inerentes do não conhecimento das reais condições dos serviços.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA:

3.1. O prazo máximo para entrega será de 20 (vinte) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido da empresa contratada, por razões devidamente justificadas.

3.2 – Caso a empresa que não assinar o contrato no prazo estipulado ou descumprir qualquer cláusula prevista na modalidade da licitação, sofrerão as sanções previstas neste termo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DOS SERVIÇOS/ENTREGA:

4.1. Para efeito de registro e protocolo o endereço da câmara é: Câmara Municipal de Itiquira-Mato Grosso, estabelecida a Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro: Santo Antônio, Itiquira, Mato Grosso, no prazo máximo previsto na cláusula terceira, item 3.1 ou, no caso da entrega do objeto, enviado através de e-mail, no e-mail compras@itiquira.mt.leg.br, devidamente assinado pelo engenheiro responsável, nas normas da ABNT.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 – A entrega será fiscalizada e atestada pelo responsável pela secretaria de administração e o fiscal de contrato, designado para este contrato;

3

5.2 – O recebimento poderá ser provisório ou definitivo nos termos da Lei 8.666/93. Sempre que for necessário haverá correção até que sejam definitivamente cumpridas as exigências contratuais, se existente, ou as condições descritas neste termo, até o atestado definitivo;

5.3 – Qualquer ocorrência relacionada com ao fornecimento do objeto será registrada e determinada à regularização das falhas ou defeitos observados na entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa realizar os trabalhos necessários na execução e elaboração do laudo, objeto do presente termo de referência;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta;

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

6.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas na entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. Pagará à CONTRATADA o valor resultante da aquisição dos serviços, na forma do contrato ou neste termo de referência;

6.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato, se existente, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Executar a entrega do serviço conforme especificações do termo de referência e de sua proposta;

6.2.2. Entregar às suas expensas, o objeto do presente termo de referência. Caso seja verificado defeitos na entrega do objeto contratado, a mesma se obriga a realizar as correções necessárias, dentro do prazo fixado pela secretaria de administração;

6.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal de Itiquira ou a terceiros;

6.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos, oriundo da respectiva contratação;

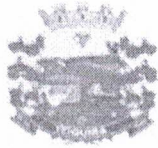
6.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato, se existente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

6.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto com autorização da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR GLOBAL

7.1 - O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos);

7.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil da entrega definitiva do objeto, mediante nota fiscal atestada pelo responsável da secretaria de administração e fiscal de contratos, na conta da empresa contratada: Banco Sicredi, Ag 0809, Conta Corrente 12.415-9, Chave Pix – CNPJ 077396220001-85.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

7.3. A empresa deverá manter habilitada, durante toda a vigência do contrato e no ato do pagamento;

7.4 - Será considerado como inadimplemento o atraso superior de 30 (trinta) dias;

7.5 - No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, observado o disposto no item 7.1, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento);

7.6 - As despesas relativas aos custos locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada correrão a conta exclusiva da mesma, sendo vedado ao Contratante o custeio de qualquer despesa inerente ao cumprimento do objeto do contrato;

7.7 - Os valores fixados neste contrato não serão reajustados, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, com base na Lei.

7.8- O reajuste será efetuado com base no índice nacional de preço ao consumidor amplo-IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses de acordo com a Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas oriundas desse contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

FICHA 14

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

UNIDADE: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DOTAÇÃO: 01.031.0001.2186.00000 – Manutenção e encargos com a secretaria de câmara
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

9.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Administração deste órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso desta negociação e de tudo dará ciência à Administração;

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.2.2. Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

10.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itiquira-MT pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

10.1 Aplica-se, no caso de descumprimento do contrato as penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

12.1.1 - Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

12.1.2 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.1.3 - Judicial – nos termos da legislação processual;

12.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

13.1.1 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

13.1.1.1 - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.1.1.2 - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

13.1.2 - Por acordo das partes:

13.1.2.1 - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

13.2 - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1 - Aplica-se ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16. São condições gerais deste contrato:

16.1. **Tratamento de Dados Pessoais.** A Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

16.2. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

16.3. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

16.4. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

16.5. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

16.6. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.

16.7. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

16.8. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza;

16.9. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um "Incidente"), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à **EMPRESA** de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

16.10. **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

16.11. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

16.12. **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer

10



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

16.13. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um "Titular") questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

16.14. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

16.15. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

16.16. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral

11



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira – MT, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

17.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira-MT; 26 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
José Carlos Batista
Presidente 2023/2024
CONTRATANTE

Gustavo E. Monteiro Cardoso
Engenheiro Civil
CREA: MT 050578

12

CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA
Gustavo Emanoel Monteiro Cardoso,
CREA-MT sob o nº 50578
Sócio Administrador
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. -----
Maria Roseny Farias Lima
CPF 811.624.561-91

2. -----
Caroline de Oliveira Amaral
CPF 068.762.519-00

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

- a) Não possuo bens e valores patrimoniais.
- b) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itiquira/MT, _____ de _____ de 2023.

Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu _____ brasileiro, _____ portador do RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado na _____, _____ M, aprovado no Concurso Público Municipal _____ para o cargo de _____, **DECLARO**, que possuo disponibilidade para cumprir a carga horária de _____ h, exigida para o cargo para o qual estou sendo nomeado.

Configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art 299, do Código Civil Penal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itiquira/MT, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NEGATIVA

(ART. 110, INCISO X, DA LEI MUNICIPAL N° 379/99)

EU, _____, Servidor Público Municipal, portador da CI/RG sob o nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____; **DECLARO**, na presente data e para os devidos fins, nos termos do art. 110, inciso X, NÃO participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (Redação dada pela Lei nº 1024/2018) .

Itiquira/MT, _____ de _____ de 2023.

Declarante

**CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO DISPENSA 020/2023

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal de Licitação 8666/93 processo de dispensa nº 020/2023, oriundo do processo administrativo nº 036/2023, com fundamento no artigo inciso II, artigo 24 da lei 8666/93, para a seguinte empresa:

Empresa: **FERNANDO ANTONIO PAULO DE SOUZA**, Nome Fantasia: "Universal Vidros", CNPJ 27.960.548/0001-30, situada na Rua José Ferreira de Carvalho, Nº 422, Bairro Centro, Município de Itiquira-MT, CEP 78.790-000, Telefone (065) 9 99299364 E-mail: fernandoiti@hotmail.com.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MEDIÇÃO, VENDA E INSTALAÇÃO DE VIDROS TEMPERADOS E INSUFILME, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT 02 (dois) gabinetes parlamentares, conforme abaixo descrito:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MOTIVO DA TROCA	MEDIDA APROXIMADA
01	02	Janela de Vidro temperado 08mm, basculante transparente, com película insulfilme acompanhando a cor padrão existente na Câmara	Acesso de ventilação no ambiente	Altura 1.50mts x largura 0,99m
02	01	Vidro temperado fixo de 08mm, transparente com película acompanhando a cor padrão.	Substituição da janela existente que encontrasse quebrada.	Largura 1,01mts x altura 1,92mts

VALOR GLOBAL: R\$ 2.206,00 (dois mil, duzentos e seis reais).

PRAZO DE ENTREGA: até 25 (vinte e cinco) dias corridos, da data da ordem de fornecimento.

Itiquira-MT, 26 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Ver. Presidente

Gestão 2023/2024

**CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

CARTA CONVITE 003/2023

Tendo em vista que o procedimento licitatório tratado nos autos do processo Carta Convite 03/2023, realizado em 21/09/2023, oriundo do processo administrativo 37/2023, conforme abaixo citado, apontou como vencedora do certame a empresa MINERVA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 31.668.903/0001-79, estabelecida na rua: Serema, nº 53, bairro: Morada da Serra, Município: Cuiabá, Mato Grosso, com **proposta de preço no valor global de R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), **RESOLVO**, no uso de minha competência e com fulcro na Lei 8666/93 e alterações, especialmente nos artigos 38, inc VII, Art. 43 VI, **ADJUDICAR/HOMOLOGAR** esta licitação à empresa vencedora.

Itiquira-MT, 26 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS BATISTA
Presidente
Gestão 2023/2024

**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023**

(PROCESSO DE DISPENSA 018/2023)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita

no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vi-dotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Tele-fone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390.

CONTRATADA: CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA, Nome Fantasia "Construtora Monteiro Cardoso" inscrita no CNPJ: 07.739.622/0001-85, Inscrição Estadual 13.312.919-5, Cadastrada no CREA/MT sob o registro nº 49592, estabelecida na Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, 767, Bairro: Vila Aurora I, Município: Rondonópolis, Estado de Mato Gros-so, 78.740-006, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Emanuel Mon-teiro Cardoso, devidamente registrado no CREA-MT sob o nº 50578, **EN-GENHEIRO RESPONSÁVEL**, Gustavo Emanuel Monteiro Cardoso, **Re-gistro no CREA/MT 50578**, doravante denominada **CONTRATADA**

OBJETO: O Objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM PROFISSIONAL DA ENGENHARIA CIVIL, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO REFERENTE AVALIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, IN-CLUINDO A SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ASSESSORIA, VISTORIA IN-LOCO, PARECER TÉCNICO, MEDIÇÃO E OUTRAS MEDIDAS, ACERCA DA ESTRUTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA.**

1.2 – Detalhamento do Objeto:

1.2.1. Emissão de Laudo técnico do prédio Câmara Municipal, indicando as patologias, apontando as prováveis causas e indicando os procedimen-tos necessários para recuperação do bem, em consonância com a norma as ABNT NBR 13.752.

1.2.2. O laudo será executado in loco pela equipe de engenharia, onde este analisará as patologias, fazendo o relatório fotográfico, o laudo técnico, onde contempla a introdução, objetivo, localização, data da vistoria, objeti-vo da inspeção, relatório fotográfico com as descrições das manifestações patológicas com o grau de risco, parecer técnico, conclusão e recomenda-ções técnicas.

1.2.3. Demais condições previstas no termo de referência do respectivo processo e legislação vigente no país.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 20 dias úteis, a contar da as-sinatura da ordem de fornecimento.

EMIÇÃO DO CONTRATO: 26/09/2023.

Câmara Municipal de Itiquira

José Carlos Batista

Vereador/Presidente

(Gestão 2023/2024)

CONTRATANTE

PROCURADORIA GERAL PORTARIA INTERNA Nº 003 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Normatiza o fluxo de atendimento médico das Unidades Básicas de Saúde do município de Itiquira/MT e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições le-gais e considerando o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, assim como a garantia do acesso do cidadão ao atendimento médico no âmbito da atenção básica, visando o protagonismo desse nível de atenção como ordenadora do cuidado em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o atendimento médico no âmbito das Unidades Bási-cas de Saúde do município de Itiquira e Distrito de Ouro Branco do Sul a liberação mínima de 05 consultas médicas por hora de funcionamento da unidade.

Art. 2º Estabelecer que 80% das consultas médicas (32 consultas) diárias deverão ser disponibilizadas através de agendamento para as unidades básicas de saúde cuja a área de abrangência seja exclusivamente zona urbana.

Art. 3º Estabelecer que 20% das consultas médicas (8 consultas) diárias deverão ser disponibilizadas por livre demanda para as unidades básicas de saúde cuja a área de abrangência seja exclusivamente zona urbana.

Art. 4º Estabelecer que 100% das consultas médicas (40 consultas) diá-rias, deverão ser disponibilizadas por livre demanda para as unidades bási-cas de saúde cuja a área de abrangência contemple zona rural.

Art. 5º O agendamento para consulta médica para as unidades contempla-das no artigo 2º, deverá ser diário, permanente, sem data de aberturas e fechamentos de agendas, afim de facilitar o acesso da população ao aten-dimento.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde, poderá revisar esta portaria a qualquer momento, afim de, aprimorar a qualidade do serviço e o acesso da comunidade ao atendimento médico.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flavio Alexandre dos Santos

Secretário Municipal de Saúde

Portaria 001/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 028/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 028/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: N M FERREIRA EDIFICACOES, CNPJ 10.720.593/0001-14

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECU-ÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NO LOTEAMENTO NO-VO SANTO ANTÔNIO - CONVÊNIO Nº 2054-2022/SINFRA**

Valor Global: R\$ 1.477.451,05 (um milhão e quatrocentos e setenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e cinco centavos)

Vigência: 25/09/2023 à 21/07/2024

Dispensa em Razão do Valor nº 005/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 027/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 027/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA, CNPJ 48.687.778/0001-47

Objeto: **AQUISIÇÃO DE POSTES TELECÔNICO E BRAÇOS ORNAMEN-TAIS PARA USO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITI-QUIRA/MT, VISANDO ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETA-RIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

Valor Global: R\$ 129.480,00 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos e o-ntenta reais)

Vigência: 25/09/2023 à 25/09/2024

Adesão nº 003/2023 - Ata de Registro de Preços nº 016/2023, Pregão Pre-sencial nº 018/2023, Processo Licitatório do Município de Pedra Preta/MT